



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CERTIDÃO N. 25/2023/TRT14/SEGGEST

REFERÊNCIA: PROAD 3927/2022

ASSUNTO: Reunião, via Google Chat, do Comitê de Ética e Integridade

Certifico que foi realizada, via Google Chat, reunião assíncrona do Comitê de Ética e Integridade, no período de 19.09 a 22.09.2023, na qual foram deliberados os seguintes itens:

“Senhores(as) Membros do Comitê de Ética e Integridade,

Bom dia!!!

Considerando que na última reunião do Comitê ficou consignado que:

"Após as discussões sobre os vários aspectos relacionados à minuta do novo Código de Ética e à minuta que regulamenta o Comitê de Ética e Integridade, os membros do referido Comitê, à unanimidade, aprovaram o texto base e delegaram a SGEPI/SEGGEST formular uma redação para o art. 16 do Código de Ética e Integridade, a ser apresentada, no espaço do Comitê no google chat, para deliberação"

Dessa forma, trazemos para deliberação do Comitê o referido art. 16 reformulado, conforme abaixo:

Art. 16. Compete ao Comitê de Ética e Integridade, além de outras atribuições já definidas, conduzir o processo de apuração de prática contrária ao preceituado no presente Código de Ética, após a devida instauração do procedimento pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Qualquer unidade ou colegiado temático que receber, diretamente, denúncia contra servidor por suposta infração às normas constantes neste código encaminhará o assunto à Presidência, a quem caberá, se for caso, baixar portaria destinada a instaurar processo de apuração.

§ 2º Independente da instauração de procedimento, o Comitê de Ética e Integridade deverá ser cientificado de todas as denúncias contra servidor por suposta infração às normas constantes neste código.

§ 3º O processo de apuração, quando instaurado, deverá observar o procedimento estabelecido neste código e nas legislações aplicáveis, observando:

I - O Comitê de Ética e Integridade deverá dar ciência imediata ao servidor relacionado, bem como à chefia imediata deste.

II - O servidor investigado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para apresentar sua defesa e provas.

III - Finalizada a instrução processual, o servidor será cientificado e terá o prazo de 05 (cinco) dias para, se assim entender, apresentar razões finais de defesa.

IV - A apuração deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, ressalvando-se nova prorrogação apenas em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 4º Da conclusão do processo poderá resultar:

I - arquivamento dos autos;

II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ética;

III - aplicação da penalidade de censura ética;

IV - proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar se o ato praticado tipificar infração disciplinar prevista na Lei n. 8.112/90;

V - Orientação de Conduta.

§ 5º Aplica-se, subsidiariamente, aos trabalhos do Comitê de Ética e Integridade, no que couber, as normas relativas aos processos de sindicância e administrativos disciplinares, previstos na Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

§ 6º A Divisão de Legislação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas auxiliará o Comitê de Ética e Integridade na instrução processual a que se refere este artigo e emitirá parecer a ser deliberado em reunião extraordinária pelos membros do Comitê de Ética e Integridade.

§ 7º A decisão do Comitê de Ética e Integridade será encaminhada à Presidência para deliberação.

§ 8º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ética, será conduzida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 9º A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito da matéria sob seu exame, colher depoimentos e promover diligências que considerar necessárias.

§ 10 As autoridades competentes e/ou gestores não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética e Integridade

§ 11 É irrecusável o comparecimento de servidor convocado para depor perante o Comitê de Ética e Integridade, salvo quando estiver em gozo de férias, afastado ou licenciado, na forma da lei.

Segue o link das minutas completas:

- Minuta Código de Ética

<https://drive.google.com/drive/folders/1OGUh22byMHPT4CzDehu04ie2BQiy2588>

- Minuta Comitê de Ética e Integridade

<https://drive.google.com/drive/folders/1OGUh22byMHPT4CzDehu04ie2BQiy2588> “

O Comitê de Ética e Integridade resolveu, à unanimidade, deferir a proposta acima.

Participaram das discussões e votaram os seguintes membros: o Desembargador do Trabalho, Shikou Sadahiro; a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Fernanda Antunes Marques Junqueira; o Diretor-Geral, Lélío Lopes Ferreira Júnior; o Secretário de Governança e Gestão Estratégica, Weslei Maycon Maltezo; o Secretário de Gestão de Pessoas, Frank Luz de Freitas; a Assessoria Administrativa da Presidência, Carla Cristina Dantas Lima; a Coordenadora de Assistência à Saúde, Jéssica Jevanny Rocha Goes dos Santos; e o representante do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre (Sinsjustra), Alexandre Passos Nascimento.

Porto Velho, 06 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO DILSON CHAVES GUERREIRO

Assistente 5

Secretaria de Governança e Gestão Estratégica